

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 Legislatura de 2 de Setembro de 1912 a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

1.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 325-A

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Iniciativa M. Antônio Francisco Pereira

Assunto Concedendo a mulher que dá à luz e cria o filho o direito a votar e ser eleitora

Étrudem assinado pelo Sr. Costa Jr, Sr. Saldanha, Sr. Almeida, Sr. Augusto, Sr. Silva, Sr. Campomelo, Sr. Carlos, Sr. Balduino e Sr. Ramalho

Apresentado em sessão de 27 de Janeiro de 1912. Publicado no «Diário do Governo»

n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_ . Enviado à Comissão de Legislação Civil

o Com. em 27.1.º

Discutido em \_\_\_\_\_ sob parecer n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Relator \_\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Aprovada a última redacção em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Dispensada a última redacção em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Enviado ao Senado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_ . Ofício n.º \_\_\_\_\_

Devolvido com alterações em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Aprovadas as alterações em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Rejeitadas as alterações em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Submetido ao Congresso em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

Enviado à Presidência da República em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_ . Ofício n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_ . «Diário do Governo» n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de 191\_\_

## Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto \_\_\_\_\_ N.º do parecer \_\_\_\_\_

Data da aprovação \_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*à Recrutaria*

~~Publicação no "Diário da República" em 27/1/1920~~ *N.º 325-A*

Srs. Deputados da Nação Portuguesa,

Portugal de tão nobres tradições liberaes, vinculadas pelo sangue dos seus martyres, que á causa da liberdade deram a sua vida, e regendo-se hoje pelo regimen republicano, o que lhe garante poder de -  
monstrar a todas as outras nações, que deseja caminhar para o progresso e para a civilisação, não deve no momento historico que se atravessa, ser indifferente á lucta que se trava em todo o mundo a favôr da emancipação da mulher.

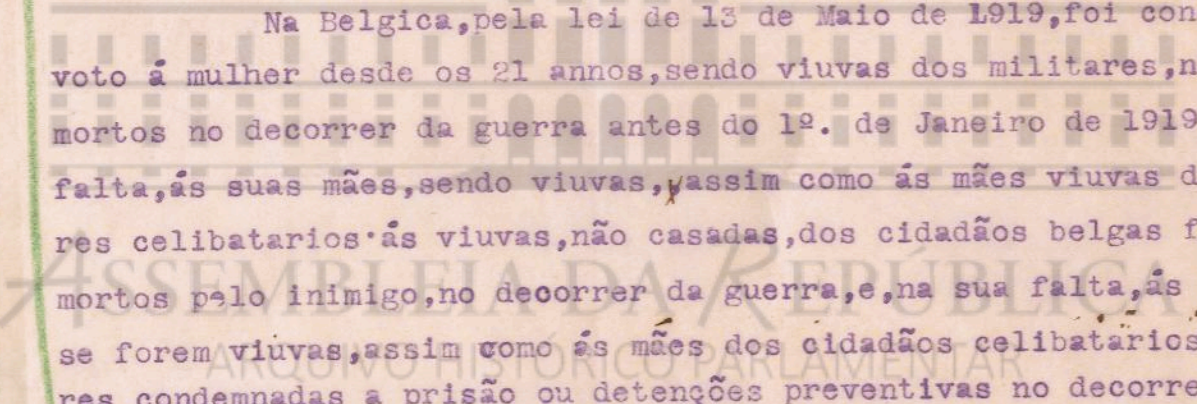
De facto, a legislação garantindo os direitos da mulher é actualmente extensa e importantissima. Para demonstrarmos o que se tem produzido a favôr da mulher em materia de legislação eleitoral nos diferentes paizes da Europa, da America e da Asia, citaremos resumidamente o que se tem inscripto nessa legislação.

Na Belgica, pela lei de 13 de Maio de 1919, foi concedido o voto á mulher desde os 21 annos, sendo viúvas dos militares, não casadas, mortos no decorrer da guerra antes do 1º. de Janeiro de 1919, e na sua falta, ás suas mães, sendo viúvas, assim como ás mães viúvas dos militares celibatarios ás viúvas, não casadas, dos cidadãos belgas fusilados ou mortos pelo inimigo, no decorrer da guerra, e, na sua falta, ás suas mães, se forem viúvas, assim como ás mães dos cidadãos celibatarios; e ás mulheres condemnadas a prisão ou detenções preventivas no decorrer da occupação inimiga, por motivos de ordem politica.

Na Dinamarca, a mulher tem direito ao voto para a Camara dos Deputados aos 29 annos e para o Senado aos 35, por suffragio universal e equal. Uma revisão da lei eleitoral prevê o abaixamento de idade para os 25 annos para a Camara dos Deputados. Para as eleições administrativas, toda a mulher casada, cujo o marido pague um imposto de rendimento superior a 800 corôas, assim como a mulher, não casada, que pague o mesmo imposto, tem direito ao suffragio e é elegivel a partir dos 25 annos.

Na Finlandia existe o suffragio universal para a mulher. Esta reforma foi operada em 1906. O artº. 5 da lei estatue que "cada cidadão finlandez, quer seja homem ou mulher, tem o direito de tomar parte nas eleições para a Diéta", marcando a idade de 24 annos. Em 1917, o direito de suffragio para as eleições administrativas foi reformado segundo os mesmos principios, que o direito do suffragio legislativo.

*Deputados da Nação Portuguesa*  
*Apresenta a seguinte proposta para a Camara da Republica, em 27/1/1920*  
*Comunicado já*





No Luxembourgo o voto da mulher foi decretado pela Assembléa Constituinte a 8 de Maio ultimo, disfructando do voto activo e passivo.

Na Allemanha, segundo a nova lei eleitoral, o voto politico e administrativo é universal, igual e secreto para ambos os sexos, tendo a idade de 20 annos.

Na Austria, o direito de voto para a Constituinte Nacional pertence a todo o cidadão sem distincção de sexo, na idade de 20 annos, sendo elegivel aos 29.

Na Noruega, a mulher tem o direito de voto e é elegivel no mesmo grau dos homens, desde que tenham 25 annos, quer para o Parlamento, quer para os cargos administrativos.

Na Italia foi approvedo pela Camara dos Deputados, em 6 de Setembro ultimo, uma lei concedendo á mulher o direito de voto para as eleições administrativas, sendo tambem admittido, que a mulher terá voto nas eleições legislativas.

Na Polonia foi decretado pelo governo socialista e popular uma lei concedendo á mulher todos os direitos eleitoraes.

Na Bulgaria, a mulher possuindo uma instrucção secundaria ou superior é elegivel sem ser eleitora, isto em determinadas condições.

Na Yougoslavia foi elaborada para a Constituinte um projecto de lei sobre o suffragio eleitoral da mulher. Todavia não são elegive

Na Armenia, a mulher tem direito ao voto. Na Hollanda é elegivel, e a partir do 1.º de Maio de 1920 será tambem eleitora. Na Inglaterra, na America, na Australia tambem a mulher, emfim, possui vastas regalias eleitoraes. Na Hespanha parece que existe igualmente a disposição de se dar o voto ao elemento feminino, *assim como em Brazil.*

Neste pequeno bosqueijo legislativo, notamos; com pesar nosso, que a França, a Suissa e o nosso paiz, nações possuindo instituições republicanas, tenham que ser citadas como os unicos paizes da Europa, onde a mulher não tem a regalia de ser eleitora, nem ser elegivel, o que não está em harmonia com o regimen de democracia, que rege estes povos.

Portugal deve sahir desta athmosphera conservadora, concedendo á mulher o direito de ser eleitora e elegivel, para todos os cargos politicos e administrativos, já que tem outras capacidades civis e juridicas.



Assim apresentamos á consideração da digna Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1º.-Todas as mulheres maiores de 21 annos teem direito a ser eleitoras e elegiveis, desde que provem que sabem ler e escrever.

§ unico.- A elegibilidade só é concedida á mulher que prove ter mais de 25 annos.

Artº.2º.-Fica revogada a legislação em contrario.

Lisbôa, aos 27 de Janeiro de 1920.

Os Deputados,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*António Francisco Pereira  
 José António L. Costa Junior  
 Manoel José da Silva  
 João Pedro Almeida  
 Augusto de Sá  
 João de Sá  
 Henrique de Sá*